1506

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/095/2016

Nº PMC/0930/2006

Termo de contrato de prestação de serviços na área de segurança, para atender a Comissão Permanente do Jubileu/2016, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Finanças, Vilma de Moura, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.891.583/0001-01, localizado na Rua Gentil Portugal do Brasil, nº 517, Bairro Camargos, CEP. 30.520-540, cidade Belo Horizonte-MG, CEP 30.520.540, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Magno Abranches dos Santos**, CPF nº 642.290.506-82, C.I MG-4.283.116 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 064/2016, Pregão Presencial nº. PMC/034/2016, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão é a contratação de empresa, através da prestação de serviços de seguranças para atender as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus do dia 01 a 19 de setembro de 2016, cujas especificações e quantidades encontram-se no Projeto Básico - Anexo II do Edital.

1.2. A prestação dos serviços de segurança terá início e o término, conforme tabela do subitem 1.2 do Projeto Básico – Anexo II.

1.3. Os homens/seguranças serão distribuídos de acordo com a determinação da Comissão Permanente do Jubileu 2016, nos seguintes locais: Rua Bom Jesus, Rua Dr. Paulo Mendes, Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, Praça Dom Helvécio, Rua do Aleijadinho, Praça da Basílica, Rua Dom Rodolfo, Praça Bandeirantes e Rua Alípio Barbosa.

CLAUSULA II – DO PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor total correspondente a **R$ 301.700,00** (trezentos e um mil e setecentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS e CNDT.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

2.5. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do Contrato e o prazo de execução será de 01 a 19/09/2016.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 01 – Gabinete do Secretario de Finanças
Centro de Custo 611 – Despesas durante o Jubileu de Congonhas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% do valor total da nota de empenho por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecimento no edital, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

5.1.2.1. O descumprimento da prestação de serviço deverá ser corrigido dentro de 24 (vinte e quatro) horas da notificação sob pena de rescisão contratual. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria;

5.1.3. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei;

5.1.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

5.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

5.1.7. As sanções previstas nos itens 5.1.1, 5.1.5 e 5.1.6 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item 5.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços será executada de forma única de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente da administração.

7.2. O serviço será prestado diretamente na Rua Bom Jesus, Rua Dr. Paulo Mendes, Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, Praça Dom Helvécio, Rua do Aleijadinho, Praça da Basílica, Rua Dom Rodolfo, Praça Bandeirantes e Rua Alípio Barbosa com prazo de antecedência para a realização da prestação dos serviços.

7.3. Todas as despesas com transporte, alimentação, obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais e outras, incidentes correrão por conta da empresa a ser CONTRATADA.

7.4. O uniforme da contratada deverá ser ostensivo com logomarca da empresa e ainda composto de boné, cinto operacional e bota tipo coturno de maneira que seja facilmente identificado.

7.5. A empresa contratada deverá passar a relação de funcionários com nome completo, documentos de identidade e local dos postos de serviços.

7.6. Em caso de necessidade poderá ocorrer o remanejamento da quantidade de segurança de um dia para outro, com a comunicação prévia de 24 horas de antecedência.

7.7. Não poderá trabalhar cônjuge, parentes consangüíneo ou afins até o 3º grau no mesmo turno e local.

José de Freitas Cardeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

7.8. Os serviços serão prestados dentro das normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

7.9. A empresa CONTRATADA deverá apresentar todos os funcionários aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

7.10. A contratada deverá cumprir 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada se obriga a:

a) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdênciárias, fiscais e comerciais;

b) Prestar os serviços solicitados através de Ordem de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

c) Prestar os serviços de segurança, nos locais determinados no Edital;

d) Substituir, às suas expensas, os agentes de segurança que não estiverem aptos a prestarem os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital;

e) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

f) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

h) Arcar com despesas referentes a transporte, alimentação, hospedagem, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras incidentes, correrão por conta da empresa CONTRATADA;

i) A CONTRATADA deve possuir e apresentar todos os equipamentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços;

j) A CONTRATADA deverá fornecer material e ou qualquer equipamento que estiver omisso no Projeto Básico para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços;

k) Fornecer a cada AGENTE DE SEGURANÇA, sem ônus para este, no início da vigência do contrato, uniforme completo padronizado, além de equipamentos obrigatórios, inclusive bastão tonfa para contemplar a prestação dos serviços de segurança;

l) A CONTRATADA deverá apresentar agentes treinados e capacitados para execução de segurança desarmada, com nada consta da Polícia Civil, de empresa especializada no ramo e credenciada junto a Órgão Competente;

m) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente contrato.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos deste edital;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

c) Observar todos os termos deste edital.

d) Emitir a Ordem de Serviço através do órgão competente da administração especificando a quantidade necessártia para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA X - GESTOR DO CONTRATO

10.1. A execução da prestação dos serviços deverá ser gerenciada por servidores designados pela Comissão Permanente do Jubileu.

CLÁUSULA XI – DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os agentes de segurança deverão se apresentar para a prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados com no mínimo, meia hora de antecedência ao início dos trabalhos, a partir do dia 01/09 e serão vistoriados e fiscalizados por representantes designados pela Comissão Permanente do Jubileu/2016.

11.2. A ordem de serviço será emitida pelo órgão competente da administração especificando a quantidade necessária para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA XII – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA EXECUÇÃO

12.1. O serviço a ser prestado deverá, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições para o seu bom desempenho e atender a todas as necessidades que sejam compatíveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA XIII – DA SEGURANÇA

13.1. A prestação dos serviços de segurança se dará em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para os locais onde serão realizados os serviços.

CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/064/2016, Pregão Presencial nº 034/2016, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XI – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 19 de agosto de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Vilma de Moura
Secretária Municipal de Finanças

Carlos Magno Abranches dos Santos
Guardseg Vigilância e Segurança Eireli

Testemunhas: 1. 2.